



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 223
07 DEZ 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 036/2011- CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;
Considerando o Parecer nº 036/11 – Correição Geral, de 23 de novembro de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA do 1º BPM, e dessa forma **RATIFICAR** a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008 - CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 039, de 24 de fevereiro de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de Exclusão a bem da disciplina, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. **Tome conhecimento e providências o Comando do 1º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar, remetendo cópia à CorCPC;**

2. Excluir a bem da disciplina das fileiras da PMPA, o CB PM RG 16469 IVANILDO COELHO SERRA do 1º BPM, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. **Providencie a DP;**

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Providencie a CorGeral;**

4. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorGeral. **Providencie a CorGeral.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

- **RESENHA DE PORTARIA Nº. 038/11/PADS – CorCPC.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS do 2º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 13555 CARLOS ALBERTO ALCANTARA VINENTE e CB PM RG 17988 GILBERTO DE SOUZA ALVES ambos do 1º BPM.

FATO: Face ao constante no BOPM Nº 646/11, declaração de Wanto Silva Barros, de 23 AGO 11 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 01 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 039/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35510 JORGE LUIS BOTELHO LOBO do 2º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 10092 LUIZ DA COSTA do 2º BPM.

FATO: MEM Nº 317/2011-P/2, Termo de declaração de SILVIA MARA ROCHA DE SOUSA;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 01 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 040/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 18941 LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao MEM Nº 950/2011-P/2 – 1º BPM e anexo, MEM 875/11-GAB CMD e anexo, OF nº 009/11- P/2 e APFD em anexo;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 01 de Dezembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 321/11 - CorCPC

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 23249 PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DA SILVA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto no MEM Nº 138/2010-SID/CORGERAL, OF Nº 266-10-MP-3ª PJDH, e anexos, acostados a portaria

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 13 de Agosto de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 448/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13488 DENILSON DA SILVA ALVES do 10º BPM;

FATO: Face no OF 036/11-MP/3ª PJCRIM, BOPM 340/11, Denúncia de RANDSON CIRSTOVÃO LESTON COSTA e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 28 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 459/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15744 EDILSON GONÇALVES MESCOUTO do 20º BPM;

FATO: E face ao constante no BOPM 880/2011, Denúncia de LUCIANA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Belém-PA, 21 de Novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 086/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria já estão sendo apurados na portaria nº 007/IPM/20º BPM de 22 de agosto 2011, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 086/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 181/11, datado de 26 de setembro de 2011, considerando que os fatos narrados na portaria citada estão sendo apurados na portaria nº 007/IPM/20º BPM de 22 de agosto 2011, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de Dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. Nº 300/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17690 ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO

Considerando que o 3º SGT PM RG 17690 ANTONIO DA SILVA ARAÚJO do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Sindicante está relacionado na período de 19 a 23 SET 2011, para participar do Curso de Procedimento na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 300/2011-CorCPC, até do dia 24 de setembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. Nº 329/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP PM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA do 1º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

Considerando que o CAP PM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Sindicante encontra-se com problemas de saúde conforme atestado médico em anexo.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 329/2011-CorCPC, até do dia 11 de dezembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. Nº 364/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 9590 JOSÉ AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA

Considerando que o 3º SGT PM RG 9590 JOSÉ AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicado encontra-se em gozo de férias regulamentar referente ao exercício de 2010, no período de 02 de novembro e 03 de dezembro de 2011, conforme cópia do Ofício nº 3429/11/1º BPM em anexo.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 364/2011-CorCPC, até do dia 04 de dezembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND. Nº 368/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR

Considerando que o 2º TEN PM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que este Sindicante encontra-se com problemas de saúde conforme atestado médico em anexo.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 368/2011-CorCPC, até do dia 20 de dezembro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PT. Nº 013/11/PADS – CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 23881 FRANCISCO JOSÉ COSTA NOGUEIRA do 2º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA G DA COSTA do 2º BPM

DEFENSOR: CAP PM RG 25313 ALEX DA COSTA PEREIRA

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS

Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 23881 FRANCISCO JOSÉ COSTA NOGUEIRA do 2º BPM, por haver, em tese, quando de folga usado de força desnecessária no momento da abordagem de três adolescentes no dia 10 de setembro de 2009, por volta de 22h, ação do graduado que teria resultado em agressões físicas e moral aos referidos adolescentes, conforme constata nos Laudos de Exames de Corpo de Delito, a que foram submetidos.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado e decidir com base no conjunto probatório de que há indícios de crime, de autoria incerta, contra o nacional David Alírio da Rocha Abdoral e o adolescente G.C.J.V.B., os quais foram lesionados fisicamente, fato ocorrido em 10 de setembro de 2009, por volta de 23h, em via pública.

2 - Não há transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 23881 FRANCISCO JOSÉ COSTA NOGUEIRA do 2º BPM, uma vez que restou provado a insuficiência de provas;

3 – Arquivar 1ª a 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

4 – Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Belém-PA, 28 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 031/11-CorCPC de 06 junho de 2011

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o CEL QOPM RG 8115 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MACHADO do CPRM, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no Ofício nº 0332/2009 de 24 de março de 2009 proveniente da Justiça Militar do Estado, o qual solicita que seja instaurado um procedimento para apuração do desaparecimento do Revólver marca Rossi, calibre nº 0274788, pertencente à Reserva do 2º BPM, a fim de instruir o Processo nº 1997.2000027-4.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos Comandantes do 2º BPM, por ocasião do extravio do Revólver marca Rossi, calibre nº 0274788, pertencente à Reserva do 2º BPM, fato ocorrido no período de 19 de junho de 2001 a 07 de maio de 2002, por total ausência de elementos de convicção da prática da infração, restando prejudicada a apuração, pois durante as investigações o armamento supracitado não fora encontrado na carga do 2º BPM e nem no Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA, conforme às folhas 17 e 81 respectivamente.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 18 de novembro de 2011

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 032/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c a Lei Complementar Estadual nº 053/06, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 032/11/IPM - CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO do 20º BPM, cujo escopo foi apurar a materialidade e as circunstâncias acerca dos fatos relatados na 2ª Promotoria Militar do Ministério Público Estadual, sobre a conduta do CB PM RG 20022 RENATO QUEIRÓZ LOPES pertencente ao efetivo do 20º BPM, que em tese, teria ameaçado o Sr. Reinaldo Silva da Cunha, no dia 30/05/2011, por volta das 08h55m, na Rua Bernal do Couto, esquina com rua Generalíssimo Deodoro;

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, concluindo que não há nos autos indícios de crime por parte do CB PM RG 20022 RENATO QUEIRÓZ LOPES pertencente ao efetivo do 20º BPM, haja vista, a insuficiência de provas que pudessem comprovar tal situação;

2. Discordar também do Encarregado do IPM e concluir com base nos autos, que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar de qualquer natureza a ser imputada ao CB PM RG 20022 RENATO QUEIRÓZ LOPES pertencente ao efetivo do 20º BPM, haja vista, não ter restado comprovação evidente de tal conduta;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 28 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/11/SIND - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13614 EDNALDO DA SILVA BOTELHO do 1º BPM, com o intuito de apurar como se deram os relatos formulados pelo Sr. Adson Borges Coqueiro, de que, em tese,

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

no dia 21 de novembro de 2009, por volta das 01h00m, na rua São Miguel com a Passagem Santa Maria, foi abordado e agredido fisicamente por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, bem como imputar também indícios de transgressão da disciplina policial militar ao CB PM RG 27356 MARLISSOM CARLOS SOUZA DA SILVA e CB PM RG 27527 DAVID PAIVA RODRIGUES ambos do 1º BPM, haja vista, ter sido comprovado por provas testemunhais e periciais os fatos imputados aos policiais acima citados;

2 – Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do CB PM RG 27356 MARLISSOM CARLOS SOUZA DA SILVA e CB PM RG 27527 DAVID PAIVA RODRIGUES ambos do 1º BPM, a fim de apurar a conduta dos mesmos. Providencie a CorCPC;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, remeter a 1ª via ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de julho de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 056/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, alínea “g”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 029/11/IPM-CorCPC, por intermédio do MAJ QOPM RG 21119 HENRQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ, da CIPTUR, cujo escopo foi apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias relatadas pelo Sr. Fabrini Quadros Borges, fato ocorrido no dia 02 MAI 2011, por volta das 22h00m, com uma Guarnição de serviço da PMPA, que, em tese, teria deixado de atuar de ofício em situação que ensejava a intervenção policial militar;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há nos autos indícios de crime e nem de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da Guarnição composta pelo 3º SGT PM RG 9680 RUI GUILHERME ALMEIDA DIAS e SD PM RG 36441 ADAILSON CLEYTON MUNIZ DE SOUZA ambos pertencentes ao efetivo do 2º BPM, haja vista, a insuficiência de provas que pudessem demonstrar ou evidenciar qualquer tipo de conduta indevida constante na portaria inicial do presente IPM;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 28 de novembro de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 057/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, alínea “g”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 021/11/IPM-CorCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO do BPOP, cujo escopo foi apurar as denúncias formuladas pelo Sr. Albertino Santos dos Santos, de que, em tese, no dia 05 ABR 2011, por volta das 00h00m, teve sua residência invadida por policiais militares que acusaram-no de ser traficante, passando a agredir fisicamente a suposta vítima e exigindo certa quantia em dinheiro para sua liberação;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que há nos autos indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27417 ÂNGELO AUGUSTO DA LUZ GOMES pertencente ao efetivo do 10º BPM, haja vista, ter restado comprovação suficiente de que o indiciado cometeu os atos acima mencionados contra o Sr. Albertino Santos dos Santos;

2. Concordar também com o Encarregado do IPM que não há nos autos indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave por parte do CB PM RG 17785 RUCIVAL DA SILVA RIBEIRO pertencente ao efetivo do 6º BPM, haja vista, a insuficiência de provas carreadas nos autos;

3. Propor ao Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA a instauração do competente Conselho de Disciplina, para verificar a capacidade de permanência ou não do CB PM RG 27417 ÂNGELO AUGUSTO DA LUZ GOMES pertencente ao efetivo do 10º BPM, nas fileiras da Corporação Policial Militar. Providencie a CorCPC;

4. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

5. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

6. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 29 de novembro de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 33453 NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Alcir Barros dos Anjos, de que, em tese, no dia 28 de abril de 2009, por volta das 19h00m, foi agredido fisicamente e policiais militares teriam forjado um flagrante contra a suposta vítima;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a qualquer militar que seja, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar ou robustecer os relatos do fato;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 105/11 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUZA, do BPA, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Srª Maraci Viana Cabral Gonçalves que, em tese, teria sido vítima de agressões físicas praticadas por policial militar pertencente ao efetivo do 20º BPM, no dia 19 de fevereiro de 2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir, com base no conjunto probatório presente nos autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação perpetrada pelo policial militar envolvido, haja vista, a completa inconsistência na acusação da vítima e da ausência de provas constante nos Autos, somadas às declarações da parte acusatória de não mais pretender dar continuidade ao procedimento apuratório;

2 – Juntar a presente solução as 1ª e 2ª vias dos Autos e arquivar no Cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 121/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MECES SOUSA, do 24º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Elenilton Ferreira Reis, de que, em tese, foi agredido e por policiais militares em 12 de setembro de 2009, ocasião em que foi extorquido pelos mesmos policia.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 8726 JOÃO FERREIRA DE SOUSA em razão da insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 129/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 18283 NIVALDO MOREIRA DA CUNHA do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Luiz Carlos Ramos de Sousa, de que, em tese, no dia 27 de dezembro de 2009, por volta de 03h, foi vítima de agressão física e atingido por um disparo de arma de fogo efetuado por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da renúncia do nacional Luiz Carlos Ramos de Sousa em prosseguir no procedimento apuratório, já que não atendeu as requisições para prestar declarações nos presentes autos, situação que ensejou prejuízos na presente apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG. Belém-PA, 28 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 142/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO do 2º BPM, com o fito de apurar matéria jornalística publicada no jornal “O Liberal” de 06 de outubro de 2010, que versava sobre envolvimento de policiais militares em ocorrência de roubo em via pública;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte dos integrantes da Polícia Militar, por força da inexistência de provas que pudessem denotar a participação de policiais militares, vez que, restou comprovado que a ação policial reduziu-se a perseguição dos acusados, detenção e posterior apresentação à Seccional Urbana de São Braz, de onde foram conduzidos pela CIEPAS à Especializada em Criança e Adolescente;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém-PA, 30 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PT Nº 154/11-CorCPC de 09 de maio 2011

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC, por intermédio da 3º SGT PM RG 19932 MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA do 10º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª JANETE

ALVES DE BARROS, de que, em tese, no dia 06 de março de 2011, por das 01h40, juntamente com seu esposo e filho de 08 (oito) anos de idade, de agressão física e abuso de autoridade praticada por Policiais Militares.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e com base no conjunto probatório presente nos autos, decidir pela existência de indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos Policiais Militares CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA e SD PM RG 36591 WANDERSON ALEXANDRINO VIANA ambos pertencente ao efetivo do 10º BPM, em razão de terem no dia 06 de março de 2011, por volta de 01h40, aproximadamente, ao averiguarem uma denúncia relatada por uma pessoa desconhecida, a qual em nenhum momento, durante seus respectivos depoimentos, demonstraram interesse em revelar a identidade do citado cidadão, bem como este mesmo cidadão não fora conduzido à Seccional Urbana de Icoaraci, por ocasião da Lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito por tráfico de entorpecentes em desfavor do nacional DAIVINBERG FERREIRA ARAÚJO, além da Srª ALANA WANESSA ARAÚJO BASTOS ter ratificado em seu depoimento de folhas 15 e 15-V, as declarações da suposta vítima. Ressalta-se, ainda que nos Autos de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o nacional DAIVINBERG FERREIRA ARAÚJO, consta que se iniciou às 07h46 do dia 08/03/2011 com a oitiva do Condutor do Flagrante o CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, porém o fato ocorreu às 00h15, perfazendo um lapso temporal muito extenso até a apresentação do referido cidadão na Especializada.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 154/11/SIND-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta dos Policiais Militares descrita no item 1 acima. Providencie a CorCPC.

4. Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em virtude de haver se vislumbrado indícios de crime. Providencie a CorCPC.

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPC.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PT Nº 216/11-SIND/CorCPC de 04 julho de 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA do 1º BPM, com escopo de apurar o relato formulado pela Srª ROSSANA FERREIRA MACÁRIO, na Corregedoria Geral da PMPA, de ter sido vítima de concussão perpetrada pelo SD PM JAMILSON CARRERA.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao SD PM RG 32387 JAMILSON FERREIRA CARRERA do 1º BPM, por total ausência de elementos de convicção da prática da infração; restando ainda prejudicada a apuração, em face da denunciante não ter sido encontrada no endereço fornecido à época da

denúncia, bem como seu paradeiro é incerto e não sabido, e apenas se sabe que se encontra para a cidade de Castanhal, conforme declaração prestada por sua irmã de nome ROBERTA FERREIRA MACÁRIO NASCIMENTO, às folhas 15, a qual também nega qualquer tipo de contato com o Policial Militar Sindicado nos presentes autos, além do que, esta, nega as informações prestadas por sua irmã contra o acima citado Policial Militar, pois sua irmã envolveu-se com m cidadão que tinha desvio de conduta, o qual veio a óbito, quando em confronto com Policiais Civis.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 216/11-SIND/CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPC.
Belém-PA, 29 de novembro de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 217/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, do 10º BPM, com o intuito de apurar os relatos constantes no Ofício nº 007/2011/MP/8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos Autos, pela inexistência de indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao SD PM RG 32545 EDILSON RAIMUNDO DA CRUZ LOPES e SD PM RG PAULO NUNES FAGUNDES, haja vista, a ausência de provas que pudessem comprovar a veracidade dos fatos, corroborada pela expressão vontade do denunciante em não prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 239/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17619 CARLINDO NAZARÉ CARRERA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Cícero Rodrigues de Araújo, de que, em tese, no dia 09 de fevereiro de 2011, por volta das 00h30m, foi vítima de ameaça por parte do SD PM RG 36766 WANDERSON DA COSTA BRITO, pertencente ao efetivo do 1º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 36766 WANDERSON DA COSTA BRITO pertencente ao efetivo do 1º BPM, haja vista, a insuficiência de provas

testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, corroborado ainda pela desistência do denunciante em prosseguir com a apuração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 28 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 265/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15896 FÁBIO CÁSSIO BARROS CARNEIRO do 10º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias da ocorrência envolvendo a CB PM RG 19637 LÉA MARA SOUZA DE OLIVEIRA pertencente ao efetivo do 10º BPM, de que, em tese, no dia 16 de junho de 2011, teria atropelado a Srª. Roselene Rocha Mendes;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a CB PM RG 19637 LÉA MARA SOUZA DE OLIVEIRA pertencente ao efetivo do 10º BPM, haja vista, a insuficiência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar ou robustecer os fatos ora apurados;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 29 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 312/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17173 LUIZ AUGUSTO RODRIGUES SOUSA do 1º BPM, com o fito de apurar os fatos narrados pela Srª. Luiza Pedrina Potter da Rosa Cunha, de que, em tese, no dia 10 de julho de 2011, por volta das 18h30m, na Av. Arthur Bernardes com a rua Santa Lúcia, teria sido ofendida verbalmente pelo SD PM RG 35155 ALLAN SOUZA CARVALHO do 1º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuído ao SD PM RG 35155 ALLAN SOUZA CARVALHO pertencente ao efetivo do 1º BPM, haja vista, a insuficiência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem robustecer tal denúncia;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 28 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 317/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 11548 EDILSON SALDANHA DA SILVA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela Srª. Tereza de Jesus Silva do Carmo, de que, em tese, no dia 20 de setembro de 2010, por volta das 20h00m, seu filho Marinaldo Silva do Carmo, teria sido vítima de disparo de arma de fogo e detido ilegalmente pelo CB PM RG 17336 SILVANO PEREIRA AMORIM e CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA ambos pertencentes ao efetivo do 1º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime por parte do CB PM RG 17336 SILVANO PEREIRA AMORIM, porém, o referido policial encontra-se amparado pelas excludentes de ilicitude vigentes em nosso ordenamento jurídico, que são o estrito cumprimento do dever legal e a legítima defesa;

2 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 17336 SILVANO PEREIRA AMORIM e CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA ambos pertencentes ao efetivo do 1º BPM;

3 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC.

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 29 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 327/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º TEN PM RG 35507 HEIDER DA SILVA MARTINS do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no BOPM nº 196/2011 e anexos.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 32679 FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA e SD PM RG 35687 ORLANDO JORGE FERREIRA DA PENHA, em razão da insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 336/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20652 BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Josiel Marvão Vitório, de que, em tese, no dia 13 de março de 2011, teve sua residência invadida, foi detido e algemado, sofreu agressão física, constrangimento e extorsão praticada por policiais militares, em virtude de ser acusado de tráfico de drogas;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a ausência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, bem como não consta na escala de serviço o nome dos policiais acusados;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de novembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 379/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE do 20º BPM, com o fito de apurar denúncias do uso indevido de Viaturas e policiais militares na realização do serviço de segurança particular;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a nenhum militar estadual, haja vista, a insuficiência de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos ora apurados, bem como consta nos autos todos os atos amparados em ordens legais;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 29 de novembro de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 050/2011 - CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 27189 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS da CIPTUR,

através da Portaria nº 050/2011 – IPM/CorCPC, de 19 de agosto de 2011, que teve como escopo investigar os fatos veiculados em matéria jornalística publicada no jornal “O DIÁRIO DO PARÁ” de 27 de dezembro de 2010, a qual versava sobre confronto entre policiais militares e infrator ocorrido no bairro do Jurunas, que culminou com o baleamento do nacional João Bruno Brabo Ferreira, que não resistiu e evoluiu a óbito.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1 – Que há indícios de crime por parte dos 3º SGT PM RG 20607 MÁRCIO SILVA PANTOJA e SD PM RG 36664 WELLINGTON GUILHERME CORRÊA PINHEIRO, porém, sob a égide da excludente de ilicitude (legítima defesa), bem como da análise dos autos não fora constatado indícios de transgressão disciplinar por parte dos supracitados policiais.

2- **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral. Solicitar a AJG. Providencie a CorCPC;

3- **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPC;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPC;

5 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - **REMETER** cópia da presente homologação a Ouvidoria do Estado. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 29 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Referência: Termo de deserção – 2º BPM

Documento Orgiem: Parte de ausência s/nº – 2º BPM, de 03 de Novembro de 2011, formalizada pelo CAP JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUZA, Comandante da 6ª Zpol.

Desertor: SD PM RG 32286 ERIC DA SILVA SOUZA do 2º BPM.

Do termo de deserção lavrado pelo 2º TEN QOPM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA contra o SD PM RG 32286 ERIC DA SILVA SOUZA, em atenção ao despacho do TEN CEL QOPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, CMT DO 2º BPM, pelo fato de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de deserção.

Resolvo:

1 . Homologar o termo de deserção formalizado contra o SD PM RG 32286 ERIC DA SILVA SOUZA, lavrado pelo 2º TEN QOPM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para a configuração do crime de deserção de que trata o Art. 187 do CPM.

2 - Agregar e suspender a remuneração do SD PM RG 32286 ERIC DA SILVA SOUZA, a contar de 10 de Novembro de 2011, por se encontrar, a partir desta data, na condição de desertor. Permanecendo suspenso o pagamento da aludida praça até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3 . Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar a conduta do SD PM RG 32286 ERIC DA SILVA SOUZA do 2º BPM, com escopo de aferir sua ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por

consequente, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 1º do Art. 45 da Lei nº 6.833/06. Providencie a CorCPC;

4. Determinar a publicação da presente homologação em boletim Geral da corporação. Providencie a AJG.

5 . Remeter a 1ª Via dos Autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente homologação. Providencie a CorCPC;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publique-se ,Registre-se e Cumpra-se.

Belém - Pa, 28 de Novembro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 032/2011-IPM-CorCPC.

O CAP QOPM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 032/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTROPIO DE ANDRADE, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 072/11 – CorCPC)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 084/2011-IPM-CorCPC.

O 2º TEN PM RG 35460 ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 084/2011-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 15810 MARTINDALVO PESSOA LOPES do 1º BPM para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 073/11 – CorCPC).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 108/2011- PADS/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 32369 RENATO CARDOSO DO CARMO do BPOT e SD PM RG 34743 WELLINGTON ALBUQUERQUE DA SILVA do BPCHOQ;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar e a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do SD PM RG 32369 RENATO CARDOSO DO CARMO do BPOT e SD PM RG 34743 WELLINGTON ALBUQUERQUE DA SILVA do BPCHOQ, por terem, em tese, praticado ato de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, quando teriam na madrugada do dia 27 de agosto de 2011, invadido, juntamente com três homens encapuzados, uma residência localizada no bairro Novo

Horizonte, no município de Santa Izabel e executado a tiros as vítimas ANA MARIA MORAES SOBRAL, FRANCISCO AURISMAR MORAES SOBRAL, ANTÔNIO ALDENIR MORAES SOBRAL, HEMERSON DE MORAES SANTANA, LEONARDO SERRÃO DA COSTA, JAQUELINE DE MORAES SANTANA e NILDENE CRISTIANE MORAES, todas da mesma família, tendo esta última, sido socorrida, mas evoluiu a óbito dois dias depois no Hospital Metropolitano. O crime teria sido cometido, devido a uma rivalidade existente por parte do SD PM RENATO e do SD PM WELLINGTON, em relação às vítimas, motivada pelo homicídio de ANTÔNIO KLEBERSON, parente das vítimas, no início do mês de março do corrente ano; fato que teria gerado represália, no dia 11 de agosto de 2011, com o homicídio de MANOEL DAS GRAÇAS PEREIRA, que seria esposo de uma sobrinha do SD PM RENATO. Tendo o SD PM WELLINGTON e o SD PM RENATO, sido indiciados no IPL nº 486/2011.0000107-5, da Divisão de Homicídios da Polícia Civil, o qual apurou o fato acima relatado (chacina), sendo decretada a prisão temporária dos mesmos no dia 05 de setembro de 2011; o SD PM RENATO foi detido em sua residência, onde teria sido apreendido em poder do mesmo um revólver calibre 38, uma motocicleta sem placa, com as mesmas características da motocicleta que foi vista no dia do crime supramencionado, e que foi citada em depoimentos e, ainda, 42 (quarenta e duas) munições.

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
Belém, PA, 01 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 204/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19551 ANA AUGUSTA PALHETA DOS SANTOS do FAZ/CESO;
FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de maio de 2010, por volta das 17h, no Bairro do Icuí-Guajará, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam, ao efetuar a apreensão das adolescentes Tamara Janaú de Souza Silva, Liliane Leite Martins, Kaline Sampaio Aviz e do Nacional Daniel Costa Almeida, cometido agressões físicas e outros ilícitos aos mesmos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 205/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24631 EDUARDO JUAN DE JESUS, da CIOE;
FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 26 de abril de 2011, por volta das 16h40min, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais sob o comando de um SGT, teriam violado o domicílio da Senhora Francisca Alves de Souza, danos ao referido imóvel, causando vários transtornos a pessoas que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 05 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 214/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN PM CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da CIOE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 24 de agosto de 2011, por volta das 23h45min, no interior do Centro de Triagem da Seccional Urbana de São Brás, onde policiais militares da ROTAM, ao intervirem a uma rebelião ocasionada por detentos daquela carceragem, agrediram fisicamente e ainda lesionaram o detento Carlos Kleber Pamplona Miranda, com disparo de bala de borracha;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 28 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PT Nº 163/2011-SIND-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM LUÍS MARCELO BILÓIA DA SILVA, da CIPC, foi nomeado Presidente da sindicância de Portaria nº 163/10/SIND-CorCME;

Considerando a desistência voluntária do Denunciante em dar prosseguimento a apuração do fato, havendo, portanto, a perda do objeto da referida Sindicância;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de Sind. nº 163/11-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBST. DE PRESIDENTE E ESCRIVÃO DO CD Nº 006/08/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos

constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a necessidade da continuação da instrução do CD de Portaria nº 006/08/CorCME,

Considerando, que o CAP QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES JÚNIOR do RPMONT, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/11/CorCME, e considerando, ainda que, o CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA do 20º BPM, se encontra com sobrecarga de procedimentos sob sua responsabilidade, por conseguinte, tornando-se inviável a acumulação de suas funções com as atribuições de Interrogante e Relator e Escrivão, respectivamente, do Conselho de Disciplina em epígrafe;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o CAP QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA do CG/DEI em substituição ao CAP QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES JÚNIOR do RPMONT, para a função de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2008-CD/CorCME;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL do CG/DF em substituição ao CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA do 20º BPM, para a função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2008-CD/CorCME

Art. 3º - Ficam notificados o Interrogante e Relator e o Escrivão substitutos, e a Presidente MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES do CG, do Conselho de Disciplina, sobre as disposições desta Portaria;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DA SIND. Nº 101/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21890 ODILSON MENDES PEREIRA do GRAER, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 101/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, por se encontrar de Licença Médica.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 21890 ODILSON MENDES PEREIRA do GRAER pelo 3º SGT PM RG 17766 SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO da CIOE, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 101/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 02 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 009/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP PM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES do CG/CITEL, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 009/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, por ter sido nomeado membro da Comissão que fará o levantamento de todo o material permanente pertencente a PMPA, e entrará em gozo de férias. Bem como, a 1º TEN MARCELIA, encontra-se incluída no Plano de férias para o mês de dezembro de 2011, conforme exposto no Ofício 042/11-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 009/09-CD/CorCME, no período de 07 de novembro de 2011 a 23 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 23 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 083/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM ANTONIO CARLOS MODESTO do BPOT, foi nomeado Encarregado do PADS de Portaria nº 083/11-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 111/11 – P2-BPOT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 083/2011-PADS/CorCME, no período de 07 de outubro a 11 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 086/2011-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM WILLAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS da CIPC, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 086/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial,

encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do acusado encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Mem.nº 002/2011-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 086/2011-PADS/CorCME, no período de 22 a 26 de novembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 092/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 092/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, em virtude do CB PM ALESSANDRO encontra-se a disposição da Juntar Regular de Saúde, bem como o Presidente do Processo encontrará em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 002 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 092/2011-PADS/CorCME, no período de 22 de novembro de 2011 a 15 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 095/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 095/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de haver pessoas referentes ao processo que residem fora da capital, conforme exposto no Ofício nº 007/2011 – PADS/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 095/2011-PADS/CorCME, no período de 29 de novembro a 13 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 098/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM JÚLIO SALGADO SOUZA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 098/11-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, em virtude da CB PM ADRIANA, acusada no Processo, encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 008/2011 – PADS/P2-CFAP.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 098/2011-PADS/CorCME, no período de 25 de novembro a 05 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 103/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3ª SGT PM JACINETE NASCIMENTO TRINDADE do CFAP, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 103/11-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude da necessidade de realizar Diligência, conforme exposto no Ofício nº 006/2011 – PADS/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 103/2011-PADS/CorCME, no período de 29 de novembro a 13 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 104/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOAPM JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSARIO do QCG, foi nomeado Presidente do PADS de

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

Portaria nº 104/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de está classificado na Diretoria de Finanças, conforme exposto no Ofício nº 001/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 104/2011-PADS/CorCME, no período de 09 de novembro a 20 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT Nº 037/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOAPM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 037/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 006/11-SIND-CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 037/2011-SIND/CorCME, no período de 02 de janeiro à 07 de fevereiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT Nº 071/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 071/11-SIND/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 007/11-SIND/DAL.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 071/2011-SIND/CorCME, no período de 18 de novembro à 11 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PT Nº 139/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM LINDIANY PATRICIA CAMPOS BAIA, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 139/11-SIND/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 065/2011 – 2ª SEÇÃO.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 139/2011-SIND/CorCME, no período de 29 de setembro de 2011 à 01 de janeiro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 145/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM ARNALDO VALENTE RODRIGUES do RPMONT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 145/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. Nº 069/2011 – 2ª SEÇÃO-RPMON.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 145/2011-SIND/CorCME, no período 25 de novembro a 13 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 147/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RONALDO BRAGA CHARLET do CG/DEI, foi nomeado Encarregado da

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

SIND de portaria nº 147/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 002-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 147/2011-SIND/CorCME, no período de 01 a 07 de dezembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 037/10-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 09-SIND. (NOTA PARA BG Nº 062/2011 – CorCME)

Belém PA, 02 de dezembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de Sindicância nº 082/10-SIND-CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 014/11-IPM. (NOTA PARA BG Nº 061/2011 – CorCME)

Belém PA, 22 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PT N.º 055/11, DE 19.07.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 055/11 – CorCME, de 19 de julho de 2011.

PRESIDENTE: 1º TEN PM ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO do CFAP.

ACUSADO: CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA da CIPRv.

DEFENSOR: KARINA VALENTE BARBOSA - OAB-13740

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 055/11 – CorCME, de 19 de julho de 2011, haja vista que se vislumbram nos autos a indícios de crime militar, bem como a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA da CIPRv, por haver restado

comprovado nos autos que no dia 17 de março de 2011, por volta de 10:00h, quando ainda era lotado no BPOT, adentrou ao Quartel do Comando Geral, pelo portão da Rua Brigadeiro Protásio, durante o horário do expediente, trajando bermuda, conduzindo um motocicleta sem placa e quando solicitado pelo sentinela da hora, através de sinal, para que parasse e se identificasse, não o fez, passando em alta velocidade no local, em direção ao BPOT; em ato contínuo, quando o Comandante da Guarda do QCG, 3º SGT PM RG 26746 KLEVERSON ERALDO ALMEIDA DA SILVA, ao ser comunicado do fato pelo sentinela, deslocou-se ao BPOT, para identificar quem teria agido da forma acima descrita, ao fazer contato com o CB PM P. ARAÚJO, este se exaltou, faltando com o respeito para com o CMT da GUARDA, na presença de outros policiais militares, causando constrangimento ao seu superior hierárquico; contrariando a previsão dos incisos V, VII, XI, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XXIV, XC, XCIII, CXII, CXIV, CXV, CXVII e § 1º (por haver indicativo de contrariedade a normas do Código Penal Militar), do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “**GRAVE**”, conforme estabelece o inciso VI, do § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é favorável, já que não há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, posto que o disciplinado ainda que tivesse autorização para adentrar à paisana ao Quartel do BPOT, não poderia ser de bermuda e com veículo sem placa de identificação, bem como teria que se identificar ao sentinela, por razões de segurança e, ainda, não poderia desmerecer a autoridade do CMT da Guarda; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, principalmente ao adentrar a uma Unidade Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta repercutirá em desdobramentos que culminarão no processamento do disciplinado na esfera judicial.

3 – **DEIXAR** de sancionar o CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA da CIPRv, no âmbito desta Comissão, haja vista que o mesmo atualmente pertence à circunscrição da CorCPRM.

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à JME, haja vista ter se vislumbrado indícios de crime militar na conduta do disciplinado, descrita no item 1 desta Decisão. Providencie a CorCME.

7 – **ENCAMINHAR** a 2ª via dos autos à CorCPRM, em virtude de o disciplinado pertencer atualmente àquela circunscrição, para as providências necessárias e posterior remessa dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PT N.º 074/11, DE 02.09.11, CorCME

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria Nº 074/11–CorCME, de 02 de setembro de 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM JOSÉ EDSON DIAS DA SILVA do GRAER.

ACUSADO: CB PM RG 11844 PAULO GUILHERME SILVA NUNES da CCS/QCG-IESP.

DEFENSOR: CAP PM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** em parte com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 074/11 – CorCME, de 02 de setembro de 2011, haja vista que se vislumbram nos autos indícios de crime militar, bem como a existência de transgressão da disciplina policial militar, na conduta do CB PM RG 11844 PAULO GUILHERME SILVA NUNES da CCS/QCG à disposição do IESP, por haver restado comprovado nos autos que no dia 29 de abril de 2011, por volta de 08:50h, o CB PM SILVA respondeu com palavras de baixo calão à orientação proferida pelo CB PM RG 27384 FRANCISCO WELLINGTON SILVA FREITAS, que se encontrava de serviço na Guarda do IESP, para que colocasse a cobertura ao passar pelo Corpo da Guarda; fato confirmado pelo próprio disciplinado, que alega em sua defesa que agiu de forma impetuosa, por ter se sentido constrangido ao ser chamado a atenção por alguém com quem possuía bom relacionamento; contrariando a previsão dos incisos V, VII, XI, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII e XXXVI, do art. 18; incidindo nas transgressões previstas nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXV, CXVI e § 1º (por haver indicativo de contrariedade a normas do Código Penal Militar), do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar de natureza “**GRAVE**”, conforme estabelece o inciso VI, do § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes é desfavorável, já que há registro de sanções disciplinares nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes é favorável, posto que o disciplinado alega ter tido reação de ímpeto ao ser chamado a atenção por alguém com quem possuía bom relacionamento; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, principalmente ao adentrar a uma Unidade Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a conduta repercutirá em desdobramentos que culminarão no processamento do disciplinado na esfera judicial.

3 – **SANZIONAR** o CB PM RG 11844 PAULO GUILHERME SILVA NUNES da CCS/QCG à disposição do IESP, com base no que preceitua os incisos V, VII, XI, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII e XXXVI, do art. 18; por haver incidido nas transgressões previstas nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXV, CXVI e § 1º (por haver indicativo de contrariedade a normas do Código Penal Militar), do art. 37; com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35 e circunstância agravante prevista no inciso II, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica **PRESO** por 11 (onze) dias. **Providencie o CMT da CCS/QCG**, cientificar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - **SOLICITAR** a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

5 - **ARQUIVAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à JME, haja vista ter se vislumbrado indícios de crime militar na conduta do disciplinado, descrita no item 1 desta Decisão. Providencie a CorCME.

7 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 039/2010 – CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 039/2010 – CorCME.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAES do BPCHOQUE.

FATO: Investigar denúncias de abuso de autoridade.

INVESTIGADOS: Policial Militar do CCS/QCG.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concorde com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que nos fatos investigados não há indícios de crime nem indícios de transgressão disciplinar, em virtude da insuficiência de provas testemunhais contra o 2º SGT PM RG 23095 JUVENILSON BRAGA SALES BARRETO de que às 16h00 no dia 11 de abril de 2010, encontrando-se o graduado à paisano e de arma em punho, abordado no bar "Kalangos", localizado no bairro da Marambaia, os ofendidos Sr. Milton Klepson Santos da Mata, Renato Araújo da Cunha e José Silva, que deixou de comparecer à audiência previamente agendada pelo Encarregado, em virtude da suspeita de que os nacionais traficavam entorpecentes, assim como a inexistência de provas materiais de que um policial militar, pertencente a guarnição acionada através do CIOP cujos integrantes não puderam ser identificados pelo Sindicato ou pelos queixosos, tenha agredido fisicamente com socos o Sr. José Silva; Outrossim, constam nos autos boletim de ocorrência registrado pelo graduado na Seccional da Marambaia, confirmando a narrativa do mesmo de que reside em área de intenso tráfico de drogas.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de que seja publicada a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 083/2010 – CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 083/2010 – CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19824 MARCO ANTÔNIO DA SILVA BRAGA do BPCHOQUE.

FATO: Investigar denúncias de ameaça e injúria.

INVESTIGADOS: Policial Militar do BPOT.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que nos autos não há indícios de crime nem indícios de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 32325 ALBERTO SOARES MELO do BPOT, por ausência de provas testemunhais de que o policial militar tenha ofendido moralmente no dia 19 de junho de 2010, às 18h30, a adolescente de iniciais T.G.M, no interior da loja de celular TOQUE MAIS CELULAR, quando o militar que tencionava adquirir uma bateria de celular, adentrara uma sala reservada aos funcionários, sendo advertido pela jovem para que se retirasse do local, momento em que segundo a denúncia, o policial teria xingado a adolescente, além de ameaçá-la de agressão física, resultando prejuízo às investigações haja vista que a única suposta testemunha ocular dos fatos, o cidadão conhecido por “Ceará”, não compareceu às audiências agendadas pelo Sindicante.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de que seja publicada a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 085/11-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 085/2011–CorCME, de 19.07.11.

ENCARREGADO: 1º SGT PM LUÍS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO do CFAP.

FATO: apurar os fatos dispostos nos BOPM nº 182, 183 e 184/11-REGISTRO/CORREG. e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 085/2011–CorCME, de 19.07.11, de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que não houve comprovação material e/ou testemunhal que sustentassem as versões inicialmente apresentadas pelos Srs. MÁRCIO ROBERTO LOBATO GOMES, CÉLIA CRISTINA LIMA LOBATO e CARMEM HELENA DOS SANTOS, acerca de fatos que teriam ocorrido no dia 02.02.2011, por volta de 17:00h, na Seccional da Cremação,

em que referem ter conhecimento de possíveis agressões físicas sofridas por detentos daquela Especializada, parentes dos cidadãos em tela, que teriam sido perpetradas por componentes da ROTAM; havendo prejuízo na apuração, em relação à oitiva dos cidadãos acima nominados, devido à falta de comparecimento dos mesmos às seções marcadas durante o procedimento, sendo tudo certificado pelo encarregado da Sindicância (fls. 18 e 25); esvaziando sobremaneira o arcabouço probatório, que poderia ensejar em resultado diverso à presente conclusão. No mesmo sentido, juntou-se aos autos documento expedido pela direção da Central de Triagem da Cremação, ressaltando que a revista realizada pela ROTAM naquela Central, transcorreu sem alteração (fls. 11).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 094/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 094/2011 – CorCME.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16423 MAURÍCIO REGO do BPCHOQUE.

FATO: Investigar denúncias de agressão física e ofensas morais.

INVESTIGADOS: Policial Militar da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos investigados há indícios de crime de autoria incerta, bem como não há indícios de transgressão disciplinar e concluir que nos fatos vislumbram-se indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina, por parte do CB PM RG 11881 JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO REZENDE da ROTAM, por haver no dia 02 de outubro de 2010, por volta das 12h00, de folga e à paisana encontrando-se em um restaurante localizado à Av. Mundurucus com Roberto Camelier, desferido um tapa no rosto do nacional Francisco Carlos Monteiro Caldas, bem como ofendido moralmente a Sr. Ana Cláudia Pinto da Silva, motivado pelo fato de Francisco que empurrava um carro de mão, deixar cair ao lado do veículo do militar, peças de um guarda roupa pertencente a Sr^a Ana, provocando danos materiais ao Sindicato, conforme relatado por algumas das pessoas inquiridas, encontrando-se a referida agressão em acordo com a descrição do laudo de exame de corpo de delito constante nos autos.

2. Instaurar um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) objetivando apurar as falhas funcionais verificadas nos autos; Providencie a CorCME.

3. Solicitar a AJG providências no sentido de que seja publicada a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

4. Encaminhar a 1ª via da Sindicância com a respectiva solução a JME. Providencie a CorCME.

5. Juntar a presente homologação a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 113/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 113/2011 – CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12706 JOÃO CHAGAS DA SILVA do BPCHOQ.

FATO: Investigar denúncias de abuso de autoridade e agressão física.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar e concluir que nos autos não vislumbram-se indícios de crime bem como não há indícios de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA da ROTAM, que embora tenha seu nome veiculado aos fatos, achava-se dispensado do serviço, conforme livro de partes do oficial no dia 30 de junho de 2011, data em que uma guarnição da ROTAM saíra ao encalço de elementos que haviam assaltado uma kombi de entrega da empresa de cosméticos AVON, não havendo também indícios de participação em ato ilícito por parte do CB PM RG 21615 CLÁUDIO MÁRCIO MORAES ALMEIDA, daquela Unidade, acusado pela Srª Deuziane Lobato dos Santos de agressão física, haja vista que o laudo de exame de corpo de delito realizado na ofendida 02 (dois) dias após o ocorrido, não confirma a denúncia. Ressalta-se que algumas das pessoas mencionadas nos autos como testemunhas deixaram de comparecer, muito embora o Sindicante tenha diligenciado para que fossem ouvidas e que as queixosas Maria Nelma Viana dos Santos e Deuziane Lobato dos Santos posteriormente por escrito demonstraram interesse em encerrar as apurações.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de que seja publicada a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876
Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 128/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 128/2011 – CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19962 MICHEL CÍRIO MONTEIRO BARROS do BPCHOQUE.

FATO: Investigar denúncias de invasão de domicílio, danos ao patrimônio e abuso de autoridade.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar e concluir que nos autos não vislumbram-se indícios de crime bem como não há indícios de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, da ROTAM, uma vez que as testemunhas vizinhas da denunciante são unânimes em afirmar que não presenciaram o graduado ou qualquer outro policial militar da guarnição agredir fisicamente a Srª Creusa Pinheiro da Silva, às 11h0 no dia 21 de julho de 2011, após acusação de que no imóvel pertencente a mesma haviam objetos roubados em um assalto a farmácia BIG BEN, sendo que no decorrer da revista autorizada e acompanhada pela proprietária, os milicianos acharam em uma cômoda usada pelo neto da mesma, um revólver calibre 22, com 02 (duas) munições, que foi apreendido, sendo que a queixosa foi conduzida a Seccional da Sacramento, onde a arma foi apresentada para as providências legais; Outrossim, embora uma das testemunhas ouvidas, a Srª Valéria Cristina Barata Pereira, tenha afirmado nos autos ter visto danos em uma cama, um ventilador e uma cômoda, não há comprovação pericial ou testemunha ocular de que tal ação tenha sido responsabilidade dos militares envolvidos na ocorrência.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de que seja publicada a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 129/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 129/2011 – CorCME.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO da CIPC.

FATO: Investigar denúncias de abuso de autoridade e agressões físicas.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concordar com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que nos fatos investigados não há indícios de crime nem indícios de transgressão disciplinar contra policiais militares da ROTAM que participaram juntamente com um equipe de policiais civis coordenados pelo DPC ÉDER MAURO, no dia 27 de maio de 2011, por volta das 17h00, na detenção de Demerson Sousa Torres, conhecido pela alcunha de “Pequeno” e Joelson Silva e Silva o “Baixinho”, autuados em flagrante delito por tráfico de drogas e roubos entre outros ilícitos, haja vista a inexistência de provas testemunhais ou materiais de que no ato da prisão

tenham sido agredidos fisicamente; Outrossim, vislumbra-se a legalidade da ação policial, uma vez que “Pequeno” cumpre pena no Presídio Estadual Metropolitano III - PEM III e “Baixinho” encontra-se recolhido à Seccional Urbana do bairro de São Braz.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de que seja publicada a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Encaminhar cópia da presente solução a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública do Estado; Providencie a CorCME.

4. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº134/2011 – CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 134/2011 – CorCME.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19049 MAURO ALEX ERNANDES CAPELA do BPOT.

FATO: Investigar denúncias de abuso de autoridade e agressões físicas.

INVESTIGADOS: Policiais Militares do 20º BPM e do CCS/QCG.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concorde com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que em virtude de prejuízos às investigações concluiu que não há indícios de crime nem indícios de transgressão disciplinar por parte dos policiais militares CB PM RG 12619 ROSSIVAN DOS SANTOS BATISTA do 20º BPM e CB PM RG 24151 LUIZ OTÁVIO ALMEIDA PIRES da CCS/QCG, uma vez que após diligências ao endereço mencionado no documento origem verificou-se que no imóvel residia outra moradora, não sendo possível contatar com a denunciante, Srª Joana Moraes Poça, responsável pela ligação ao disque 100 acusando os militares de haverem às 23h00 no dia 22 de maio de 2010, algemado e agredido fisicamente seu filho, inexistindo provas testemunhais ou materiais de que o fato tenha ocorrido; Outrossim, novas diligências foram feitas objetivando localizar a genitora do ofendido, através de ligações telefônicas ao número constante nos autos pertencente a mesma, contudo, ao que tudo indica, o chip encontra-se desativado.

2. Solicitar a AJG providências no sentido de que seja publicada a presente solução em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME.

3. Encaminhar cópia da presente Solução a CorGERAL; Providencie a CorCME.

4. Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de novembro de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12.876

Presidente da CorCME

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PT DE PADS Nº 039/11 - CORCPE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ do BPA;
ACUSADO: CB PM RG 27439 JOSÉ RONALDO SIQUEIRA PEREIRA do BPOP;
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Mem. Nº 980/2011-EME/SIC e seus anexos;
Belém, PA, 01 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM
RG 18344 - RES. P/ Presidência da CorCPE

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT Nº 008/2011/CorCPE, 12 MAI 2011.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB);

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a portaria de substituição do IPM de PT nº 008/2011-CorCPE, de 12 MAI 2011, publicada em BGR, em que a CEL QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES foi substituído pelo CEL QOPM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, tendo em vista que por equívoco administrativo foi nomeado substituto sem consequência legal para tal.

Art.2º - Arquivar a referida portaria juntamente com a presente Portaria de revogação, para cadastro e controle, Providencie a CorCPE;

Art.3º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de novembro de 2011.

MARIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 024/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 010/2011 – PADS, de 17 de outubro de 2011, em que o 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUSA do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 024/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 024/2011 – PADS/CorCPE no período de 17 OUT 2011 até a publicação da Citação em Diário Oficial do Estado;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 036/2011 - PADS/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Of nº 02/11 – PADS/CORCPE, de 01 de novembro de 2011, em que o 3º SGT PM RG JONILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO do CIPOE, encarregado do PADS de Portaria nº 036/2011 - PADS/CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 036/2011 – PADS/CorCPE no período 31 OUT 11 a 30 NOV 11;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16272

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 013/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do MAJ QOPM RG 16619 JORGE CARLOS GONÇALVES do BPA, através da Portaria de nº 013/2011 – IPM/CorCPE, de 26 de setembro de 2011, publicada em Adit. ao BG nº 181, de 29 SET 11, com o escopo de Investigar as denúncias formalizadas em desfavor do CB PM RG 25698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA da CIPOE, o qual foi acusado de, por volta das 21:30h, do dia 25 AGO 2011, no interior da Escola Palmira Gabriel, situada na Rodovia Augusto Montenegro, por ocasião de sua atuação em uma ocorrência, ter destruído o celular de um adolescente de pré-nome Wellington, bem como ter proferido palavras de baixo calão e agredido fisicamente, seu filho, o adolescente M.S.B, de 15 anos, tendo inclusive disparado arma de fogo contra este último, por pouco não acertando-o, o qual após ser apreendido, juntamente com outros adolescentes, também foi agredido por outros policiais militares que atuavam na ocorrência.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de natureza militar, tampouco indícios de transgressão disciplinar por parte do investigado CB PM RG 25.698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA da CIPOE, haja vista que, das averiguações realizadas não se constatou qualquer prova de que o indiciado tenha agido em confronto com as disposições penais ou administrativas durante o atendimento da ocorrência ora apurada, sendo que, dos depoimentos juntados aos autos do presente IPM, verifica-se que o militar, em conformidade com a lei, agiu no estrito cumprimento do dever legal;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adit. ao BG. Providencie a CorCPE;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 - **REMETER** cópia autenticada da presente homologação a Promotoria de Justiça Cível, Defesa comunitária e Cidadania de Icoaraci. Providencie a CorCPE;

6 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 06 de dezembro de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela presidência da CorCPE.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 064/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS do 21º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciador nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Constante no Ofício Nº 120/2010-MP/PJB/2º Cargo, de 01 JUN 2010 e anexos, acostados a presente portaria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 061/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/11-SIND, de 25 de novembro de 2011, em que a SUB TEN PM FEM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude de encontrar-se escalada de serviço no período de 28 de NOV a 15 de DEZ 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 061/11 – CorCPRM, a partir do dia 28 de NOV 11 até 15 de DEZ 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 237/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/11-SIND, de 24 de novembro de 2011, em que o 1º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA DE AZEVEDO, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em virtude de ter que cumprir Escala de Serviço no período de 28 de NOV a 13 de DEZ 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 237/11 – CorCPRM, a partir do dia 28 de NOV 11 a 13 de DEZ 11, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 026/11- CorCPRM, de 16 de Setembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: face do constante no BOPM nº 220/2011, de 18MAR11.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 34578 TÉRCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 34578 TÉRCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 026/11 - CorCPRM, de 16 de Setembro de 2011, conforme as fls. 58 à 62;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 34578 TÉRCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA do 6º BPM, uma vez que o militar em epígrafe, estava compondo a guarnição do 2º TEN QOPM RG 35491 RUBENS TOURINHO DA GAMA NETO, comandante do policiamento interativo da 14ª Zpol/6º BPM, agindo no estrito cumprimento do dever legal, ao realizar a detenção e a condução do nacional Raimundo Augusto de Souza, até a Seccional da Cidade Nova, em virtude do mesmo não ter atendido a solicitação de parada para abordagem, no dia 12 de março de 2011, por volta das 09h30min, na BR-316 próximo ao viaduto, sendo que a suposta vítima dirigia um veículo de marca VAN de placa JUY 7531, o qual furou o bloqueio, evadindo-se pela lateral da BR-316, com manobras perigosas, aliado que no bojo dos autos não há provas documentais e

testemunhais que dê consistência de que os referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente processo;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 026/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 01 de Dezembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT Nº. 008/11–CorCPRM, DE 11 FEV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 709/2010 de 03 NOV 11;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 18 à 20 e Relatório complementar às fls 31 a 32 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 24440 JANSE CHARLES RODRIGUES DA CUNHA do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª. MARINEIDE DO SOCORRO COSTA DE ALENCAR através do BOPM Nº 709/2010 de 03 NOV 10, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que o referido Policial militar, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, mesmo após a realização de diligências realizadas pelo encarregado, a denunciante não compareceu para os atos de reinquirição, bem como deixou de apresentar testemunhas que confirmasse a denuncia realizada;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de Dezembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT Nº. 049/11–CorCPRM, DE 18 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Relatório do serviço do oficial corregedor de dia, do serviço do dia 07 ABR 10;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 09 e 10 e relatório complementar às fls. 16 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. DANIEL ALVES DO NASCIMENTO, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que Policiais militares, pertencentes ao efetivo do 6º BPM, tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, tendo em vista que após a realização de diligências realizadas pelo encarregado no endereço citado pela vítima o mesmo não foi localizado, conforme certidão às fls. 07 e 15;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 191/11–CorCPRM, DE 29 JUL 11.

DOCUMENTO ORIGEM: OF nº 1441/11-JME, de 04 JUL 2011;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 14 à 15 e Relatório complementar às fls 25 à 26 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAUJO do 21º BPM, uma vez que ficou comprovado nos autos que o referido militar encontrava-se de férias, não tendo sido notificado da audiência de instrução de julgamento para o qual estava requisitado, conforme MEM. Nº 321/2011-25ª ZPOL e Boletim Interno nº 22 de 03 a 09 JUN 2011, acostado as fls 22 e 23 dos autos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter cópia desta solução a Secretaria da Vara de Entorpecentes e Combate as Organizações Criminosas de Belém, em resposta ao OF nº 1441/11, de 04 JUL 2011. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 198/11–CorCPRM, DE 24 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 261/09 de 06 ABR 2009;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 11784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 09 e Relatório complementar às fls 15 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas no BOPM nº 261/09 de 06 ABR 2009, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais de que os Policiais militares tenham cometido o que lhes são imputados na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, conforme CERTIDÃO, acostada aos autos às fls. Nº 14, o Sr CARLOS ALBERTO DA SILVA AZEVEDO, denunciante, afirma que não deseja mais prosseguir com a denúncia oferecida no BOPM nº 261/09, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 204/11–CorCPRM, DE 26 AGO 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Cópia do Relatório do Flagrante nº 304/2011.000009-9 lavrado na Delegacia de Polícia de Decouville - Marituba.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 15783 ODINALDO SANTOS NEVES do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes do documento acima descrito.

Considerando o relatório e o relatório complementar do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 e 19 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a policial militar, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar a informação inicialmente prestada por RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS, RG 3352323 SEGUP-PA, quando foi preso em flagrante por porte ilegal de um revólver Rossi cal. 38, afirmando neste momento que tal armamento pertencia a um policial militar, porém, inquirido duas vezes no decorrer desta sindicância, afirmou que o dono da arma era um segurança civil, cuja identidade e paradeiro não sabia informar, prejudicando assim a devida elucidação dos fatos.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 28 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT Nº. 222/11–CorCPRM, DE 19 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 694/2011 de 05 SET11 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 22059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 45 à 47 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos policiais militares 3º SGT PM RG 24120 WALCIR DA SILVA CORRÊA, CB PM RG 28401 ANTÔNIO CARLOS LEAL ALVES e SD PM RG 32601 REGINALDO MOREIRA JÚNIOR ambos do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. LUCIANO DE MOURA através do BOPM Nº 694/2011 de 05 SET11, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que Policiais militares, pertencentes ao efetivo do 6º BPM, tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, posto que, mesmo após a realização de diligências realizadas pelo encarregado, o denunciante não apresentou nenhuma testemunha que confirmasse tal denuncia;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT Nº. 228/11–CorCPRM, DE 20 SET 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Ofício nº 995/2010 – CGPC, de 30JUN2010; IPL nº 00279/2010.000133-6 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES do 6º BPM (14ª ZPOL), a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 27 à 29 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém não há transgressão da disciplina a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 12615 EDILSON CESAR FERNANDES, do 25º BPM, todavia resta provado nos autos do procedimento que houve por parte do graduado a legítima defesa, caracterizando assim a exclusão de ilicitude, na ação praticada pelo militar contra o nacional WALDECY TAVARES DA SILVA JÚNIOR de alcunha “PAPAGAIO” em ocorrência policial realizada no dia 15JUN10, no bairro do distrito industrial em Ananindeua;

2. Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 22607 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SARAIVA e CB PM RG 23451 RICARDO DAS CHAGAS NASCIMENTO DIAS ambos do 25º BPM, uma vez que em momento algum estes contribuíram para o óbito do nacional WALDECY TAVARES DA SILVA JÚNIOR, de alcunha “PAPAGAIO”; em ocorrência policial realizada no dia 15JUN10, no bairro do distrito industrial em Ananindeua, visto que no bojo dos autos não há provas testemunhais que dê consistência de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 247/11–CorCPRM, DE 21 OUT 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. Nº 736/2011/CorCPC e Of. nº 0573/2011/CCRM/CGPC e anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23278 PEDRO JORGE SILVA DA CUNHA da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 37 e 38 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao sindicado CB PM RG 18900 REIVALDO FABRÍCIO RAIOL ALVES do 6º BPM, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo denunciante, Sr. MÁRIO LUIZ PINHEIRO DE MELO.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 de Novembro de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378
Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 084/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES da 7ª CIPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis condutas arbitrárias praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, os quais teriam, em tese, quando de serviço no posto fiscal CACHIMBO, praticado extorsão aos motoristas que trafegavam na BR 168, próximo à base aérea do Chimbo;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 501/2011-SIE/EME de 18 OUT 11 e Relatório de Inteligência nº. 110/G.AN/DACI/PMMT/2011;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 085/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11488 GERSON ALVES RODRIGUES do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 26 OUT 11, por volta das 21h, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, agredido fisicamente com um soco o cidadão RONILDO SARMENTO DA SILVA, o qual se retirou do local e em seguida foi perseguido pelo Policial Militar em uma motocicleta e de arma em punho, tendo o ofendido refugiado-se no interior de uma residência localizada na Rua 24 de Outubro e o referido PM adentrado sem autorização, retirando o ofendido para a área externa, subtraído a importância de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e passado a agredi-lo com pisões em sua cabeça, o qual veio a desmaiar;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 066/11-CorCPR-I de 31 OUT 11, Ofício nº. 3.200/2011-16ª. SUSTM de 31 OUT 11, cópia de BOP nº. 00168/2011.007708-2 de 27 OUT 11 e Laudo nº. 56650/2011 de 27 OUT 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 086/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e face ao disposto no BOPM Nº. 068/11-CorCPR-I de 31 OUT 11, Of. nº. 156/11-CorCPR-I de 31 OUT 11 e Laudos nº. 57301 e 57303, anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 30 OUT 11, por volta das 01h30min, durante atendimento de ocorrência na Praça do Sairé, localizada na Vila Balneária de Alter-do-Chão, envolvendo integrantes de uma equipe de futebol e o árbitro, agredido com uma coronhada o cidadão ANDERSON GARCIA COSTA, o qual desmaiou, e ao recobrar a consciência se encontrava no interior da VTR PM, onde foi novamente agredido fisicamente pelos PM's, bem como, outras pessoas envolvidas foram agredidas, sendo conduzidos posteriormente para a DEPOL de Santarém/PA;

Art.2º- Designar o 2º SGT PM RG 20932 JOSÉ DE MOURA BRINDEIRO do 3º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta;

Art.4º- Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral;

Art.5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 087/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: MAJ PM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA da 7ª CIPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível envolvimento de Policial Militar, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, no homicídio do nacional ROGÉRIO MENDES DA SILVA, ocorrido no

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

município de Novo Progresso/PA, no mês de fevereiro do ano em curso, conforme denúncia formalizada neste Órgão Correicional;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 072/11-CorCPR-I de 07 NOV 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 088/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18669 JOHN KENNEDY FERREIRA MEIRELES do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 15 NOV 11, por volta das 01h30min, à paisana, efetuado disparos de arma de fogo, o que causou temor as pessoas que participavam de um aniversário ao lado de sua residência;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 076/11-CorCPR-I de 16 NOV 11, Mem. nº. 539/11-CorCPR-I de 16 NOV 11, Mem. nº. 038/2011-Almox de 16 NOV 11 e cópia de Cautela de Armamento;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 22 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 089/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21938 JOSÉ ANAEL CARDOSO PEREIRA do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do DPM de Jacareacanga, os quais teriam, em tese, no dia 05 SET 11, adentrado sem autorização no quarto de um hotel em que estava hospedado o Sr. ALBERTO SANTOS BATALHA, sob a alegação de que este e outras pessoas estariam praticando baderna e bebedeira com uma criança de dois anos de idade, ocasião em que foi agredido fisicamente com dois tapas desferidos pelos Policiais Militares;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº. 138/2011-MP/PJJ de 14 SET 11 e Termo de Declarações datado de 14 SET 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 090/11-CorCPR-I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23762 ANTONIO BRAZ DE SOUSA FILHO do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do DPM de Jacareacanga, por terem, em tese, no dia 21 AGO 11, por volta das 17h, quando o cidadão WELLINGTON NEUMAR MATOS DE OLIVEIRA observava uma ocorrência policial, efetuado disparos de arma de fogo em direção ao Ofendido e em seguida sua detenção, ocasião em que passaram a agredi-lo fisicamente com cassetete, e ainda, agrediram outras pessoas que tentavam intervir em favor do mesmo;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº. 139/2011-MP/PJJ de 14 SET 11, Termo de Declarações datado de 14 SET 11 e 01 (um) CD;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 23 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 070/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 12489 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 070/11-CorCPR-I de 29 SET 11;

Considerando que o Graduado foi acometido de um princípio de A.V.C. (Acidente Vascular Cerebral), o que ocasionou seu internamento no Pronto Socorro Municipal, conforme Parte S/N/11-SIND de 22 NOV 11.

RESOLVO:

Art.1º-Substituir o 2º SGT PM RG 12489 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA do 3º BPM pelo 2º SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº. 070/11-CorCPR-I, de 29 SET 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º-Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 25 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 004/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO do 18º BPM foi designada Presidente do Conselho de Portaria nº 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, o CAP QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª CIPM, Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM WILTON MAGALHÃES CHAVES do 3º BPM, Escrivão;

Considerando que o acusado, CB PM RG 21942 PAULO CÉSAR FIGUEIRA DE SOUSA do 15º BPM, encontra-se em gozo de Licença Especial, com previsão de retorno para o dia 10 JAN 2012;

Considerando que o gozo do período de férias regulamentar da Presidente do Processo está previsto para o dia 15 DEZ 11, conforme Mem. nº 013/CD de 16 NOV 11 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, no período de 16 NOV a 15 JAN 2012, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 21 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 003/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, SUB CMT do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/11-CorCPR-I de 07 FEV 11;

Considerando que o Oficial em tela teve que deslocar-se em caráter de urgência até a Capital do Estado, em virtude do falecimento de sua irmã e a necessidade de prestar assistência a sua genitora, conforme Ofício nº 014/PADS de 21 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. Portaria nº 003/11-CorCPR-I de 07 FEV 11, no período de 22 NOV a 25 DEZ 11, até que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 24 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 010/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 010/11-CorCPR-I de 15 JUL 11;

Considerando que o Presidente do PADS deslocou-se até a Capital do Estado, no dia 22 NOV 11, a fim de atender chamado da Justiça Militar, conforme Mem. nº. 009/PADS de 22 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 010/11-CorCPR-I de 15 JUL 11, no período de 22 a 27 NOV 11, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 24 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 023/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR-I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11;

Considerando que o Oficial em tela encontra-se aguardando pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº. 001/11-PADS de 03 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 023/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 04 NOV a 04 DEZ 11, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém (PA), 22 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 027/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP. OF. PM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO do 3º BPM, foi designada Sindicante da Port. nº 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11;

Considerando que a Sindicante ainda está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 007/SIND de 18 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 027/11-CorCPR-I de 07 ABR 11, no período de 18 NOV a 18 DEZ 2011, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 21 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 065/11-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS da 12ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 065/11-CorCPR-I de 14 SET 11;

Considerando que a Sindicante está aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº. 001/2011-SIND de 16 NOV 11.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 065/11-CorCPR-I de 14 SET 11, no período de 16 NOV a 17 DEZ 11, até que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 23 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 012/11-CorCPR-I

ACUSADO: 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUSA do 18º BPM;

DEFENSOR: DR. AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL OAB/PA Nº 10628;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 012/11-CorCPR-I, de 15 JUN 11, com o escopo de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 1º SGT PM RG 11334 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA pertencente ao 18º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "MÉDIA", por ter em tese, deixado de fazer averiguação pertinente ao Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I, de 11 JAN 10, antes de responder a solicitação, à época dos fatos, do Presidente da CorCPR-I, constante no Mem. nº 398/10-CorCPR-I, de 11 OUT 10, informando através de Ofício não ter conhecimento se o 3º

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

SGT PM SOARES, acusado no PADS, ficou alojado no Quartel do 18º BPM, bem como, se teve acesso a alimentação fornecida por aquela OPM durante a sua oitava realizada naquele Batalhão, demonstrando descaso para com seu superior hierárquico, além de prejudicar os trâmites administrativos referentes à Solicitação de Diárias. Infringindo, em tese, os incisos XXIV e LVIII, do Art. 37, c/c a infringência, em tese, ao inciso VII do Art. 18, podendo ser sancionado com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM).

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUSA do 18º BPM, por absoluta atipicidade da conduta apurada, bem como por ter ficado provado nos autos que o acusado agiu dentro dos limites da lei e mesmo estando de férias não deixou de responder a solicitação feita pelo ofendido, demonstrando, com sua atitude, respeito ao seu superior hierárquico e responsabilidade pelos seus atos;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 17 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 018/11- CorCPR-I

ACUSADO: CB PM RG 17056 SIDNEI CESÁRIO DE OLIVEIRA, do 3º BPM;

DEFENSOR: 1º SGT PM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA – Bacharel em Direito;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18578 ANALICE GONÇALVES DE MENEZES VIEIRA do 3º BPM;
ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 018/11-CorCPR-I, de 18 JUL 11, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, atribuída ao CB PM RG 17056 SIDNEI CESÁRIO DE OLIVEIRA do 3º BPM, por ter, em tese, de folga e em trajes civis, no dia 16 JUN 11, por volta das 16h30min, agredido fisicamente o cidadão ERIVALDO LOIOLA AZULINO em frente a residência deste, bem como, o ameaçado de morte em virtude de um possível envolvimento amoroso do ofendido com a filha do Militar, tendo este ainda, rondado às proximidades da residência de Erivaldo portando arma de fogo, conforme informações de moradores locais.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que a Apuração dos fatos restou prejudicada em virtude do ofendido não ter comparecido para ser ouvido, mesmo reiterando a solicitação, o que inviabilizou o acesso a elementos probantes que pudessem ratificar a denúncia formalizada nesta Comissão em desfavor do

acusado, bem como, as demais oitivas realizadas não contribuíram para elucidar os fatos que motivaram a instrução processual.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 018/11-CorCPR-I, de 18 JUL 11 e arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. ao BG. Solicito à AJG. Santarém/PA, 25 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA N.º 041/11- CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21003 MARINÊS VASCONCELOS LAGES SARMENTO do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular imputada à policial militar, da 7ª CIPM, por ter, em tese, no dia 09 MAIO 11, por volta de 20h00min, no interior de uma sala de jogos, neste município, direcionado uma arma de fogo para o Sr. ALBERTO CANTUARIA SILVA, ameaçando-o de morte, e ainda, teria, em tese, afirmado que não iria matá-lo naquele momento por ter várias pessoas no local;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM Nº. 032/11-CorCPR-I de 10 MAI 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 041/11-CorCPR-I, de 27 MAI 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que a apuração restou prejudicada em razão do ofendido não ter comparecido para prestar declaração, mesmo tendo sido por duas vezes oficiado para prestar declarações, conforme ofícios acostados aos autos (fls. 005 e 006);

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Santarém (PA) 22 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADM. DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº. 013/10-CorCPR-I

ASSUNTO: **RECONSIDERAÇÃO DE ATO.**

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 013/10-CorCPR-I, de 05 MAI 10.

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº. 181 de 29 SET 11, o requerente foi sancionado com 02 (dois) dias de **DETEÇÃO**, por ter ficado evidenciado nos Autos que no dia 09 de março de 2010, por volta das 08h30min, arremessou um livro no aluno CFSD PM Nº 43 CLEYTON RIBEIRO, no interior da sala de instrução, deixando, dessa forma, de tratar o aluno em tela com urbanidade e o respeito mútuo que deve haver entre superiores e subordinados, demonstrando falta de equilíbrio no exercício de suas funções, tanto que fora **AUTUADO EM FLAGRANTE DELITO** após o episódio, incorrendo nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37, c/c a

infringência, em tese, aos incisos V, VII, IX, XXXIII e XXXVIII do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM).

DO RECURSO

Preliminarmente torna-se pertinente comentar o que preconiza o Art. 142 do CEDPM, quanto aos pressupostos processuais previstos no Código de Ética da Polícia Militar, frisando que o presente recurso **NÃO ATENDE** a todos eles, conforme o Capítulo III do Código em epígrafe, que trata dos Recursos em Espécie:

Pressupostos

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I - legitimidade para recorrer;

II - interesse (prejuízo);

III - tempestividade;

IV - adequabilidade;

Interposição de recursos

(...)

Reconsideração de ato

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

Autoridade competente para decidir

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez.

Prazo para interposição

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada (grifo nosso)

No caso em comento verifica-se que o interessado, através de seu Advogado constituído, Dr. José Luis Pereira de Sousa - OAB/PA nº 12.993, protocolou, no dia 04/11/2011, às 13h34min, nesta Comissão de Corregedoria do CPR-I Recurso de Reconsideração de Ato, recurso este, datado de 02/11/11, perfazendo um período de 02 (dois) dias entre a confecção e a chegada do referido **RECURSO** nesta comissão, porém há de se considerar que a cidade de Itaituba, onde o acusado está classificado, possui distância relevante da cidade de Santarém, onde funciona a sede desta Comissão.

A **INTEMPESTIVIDADE** fica latente ao se analisar minuciosamente o recurso impetrado e seus anexos, constatando-se que o 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM, tomou conhecimento da referida punição, através do Memorando nº 055-2ª Seção/15º BPM, datado do dia 13 OUT 11, no dia 04 OUT 2011, só vindo a protocolar o recurso nesta comissão no dia 04 NOV 11, 30 dias após a ciência do interessado, portanto, não preenche um dos pressupostos processuais previstos no Art. 142, III, do CEDPM, a tempestividade, razão pela qual não conheço o referido recurso.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **RESOLVO**:

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

1. Não conhecer o Recurso de Reconsideração de ato interposto pelo 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM, por absoluta INTEMPESTIVIDADE;

2. Manter a punição imposta ao 2º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA do 15º BPM, nos termos da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 013/10-CorCPR-I, de 09 SET 11, publicada em Aditamento ao BG nº. 181 de 29 SET 11;

3. Solicitar ao Comandante do 15º BPM, que dê ciência desta Decisão ao policial militar acima mencionado, para posterior contagem de novo prazo recursal;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos do PADS de Portaria nº. 013/10-CorCPR-I. **Providencie a CorCPR-I;**

5. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos do presente PADS no Cartório da Comissão. **Providencie a CorCPR-I;**

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. **Solicitar providências a AJG.**

Santarém (PA), 09 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº. 001/11-CorCPR-I de 28 JUL 11, haja vista, a necessidade de realizar novas diligências necessárias à elucidação dos fatos, a contar de 20 NOV 11, de acordo com o Art. 123 do CEDPM. (Mem. nº. 009-2011-CD, de 21 NOV 11). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 008/11-CorCPR-I).

Belém (PA), 21 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 12684 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CMT do 3º BPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 048/10-CorCPR-I, haja vista, a necessidade de realizar diligências necessárias à elucidação dos fatos, a contar de 19 NOV 11, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Mem. nº. 008/SIND, de 18 NOV 11). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 009/11-CorCPR-I).

Belém (PA), 21 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº. 002/11-CorCPR-I, haja vista, a necessidade de organizar os autos e confeccionar o relatório, a contar de 13 NOV 11, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. nº. 003/2011-IPM, de 11 NOV 11). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº. 010/11-CorCPR-I).

Santarém (PA), 22 de novembro de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 076/11 SINDICÂNCIA – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 19045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO do CPE;

FATO: Denúncia formulada pelo Sr. LEONARDO MELO RODRIGUES, através do BOPM nº 863/2011-CorGERAL, sobre fatos que teriam ocorrido no dia 20 OUT 11 no distrito de Icoaraci, região metropolitana de Belém-PA;

ACUSADO (A): Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 21 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 079/11 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 18462 ANTÔNIA ELOISA DA SILVA SANTOS do 12º BPM

ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 24 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 030/11 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 030/11- CorCPR III, de 08 de setembro de 2011, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 037/11 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 29 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 031/11 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 031/11- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA P/ BG Nº 038/11 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 29 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 021/11 – CorCPR III.

Conceder ao CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 021/11- CorCPR III, de 14 de junho de 2011, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 039/11 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 1º de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 024/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO do 5º BPM, através da Portaria nº 024/11 - CorCPR III, de 05 de junho de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados em documentação anexa a presente Portaria, acerca dos fatos envolvendo o CB PM RG 18290 RENATO SERGIO DE SOUSA SARMENTO e o CB PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS DE SOUZA SIQUEIRA ambos do 12º BPM, face as denúncias contidas no ofício nº070/11-12º BPM, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 18290 RENATO SÉRGIO DE SOUSA e CB PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS DE SOUZA SIQUEIRA ambos do 12º BPM, por restar comprovado nos Autos que deixaram de fazer ato de ofício para satisfação pessoal ao se apropriarem de 59,574g da substância conhecida como Benzoilmetiecgonina, princípio ativo da cocaína, conforme o Laudo do Instituto de Criminalística do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, Regional Castanhal; substância esta apreendida pelos milicianos durante o serviço policial militar numa área de atuação não autorizada legalmente, com tais fatos sendo omitidos dos seus superiores hierárquicos, e ainda passaram a transportar a droga no interior da VTR 5406/12º BPM, e quando foram chamados ao Quartel para prestarem informações acerca de denuncia anônima procedida via telefone à Guarda do Quartel de que teriam efetuado apreensão de droga, à princípio negaram, mas logo em seguida, diante das testemunhas nominadas nos Autos, o CB PM SOUZA confirmou que haviam apreendido certa quantidade de uma substância com características de droga e se encontrava na mala da VTR, conforme comprovam os presentes Autos.

2 - Instaurar Conselho de Disciplina em desfavor dos CB PM RG 18290 RENATO SÉRGIO DE SOUSA e CB PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS DE SOUZA SIQUEIRA do 12º BPM, devido os indícios de transgressões disciplinares apresentadas no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à Ajudanância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 29 de novembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 072/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 072/11 - CorCPR III, de 06 de outubro de 2011, que teve como Encarregado o 2º SGT RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maiane Palmeira da Silva, de que no dia 25 de setembro de 2011, por volta das 03:00h, na danceteria Luxuosa Jakson, no município de Acará, teria sido agredida fisicamente com um soco na região da cabeça, chutes nas costas e coxa, por um policial militar conhecido por Roberto, face à denúncia registrada através do BOPM nº768/11-CorGeral, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 23513 CLÁUDIO ROBERTO DE MELO FRANÇA da 14ª CIPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração, conforme consta dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 01 de dezembro de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORT. Nº 021/11 – CorCPR IV.

ACUSADO: SD PM RG 33395 MOISÉS MORAIS LACERDA do 13º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12040 JUCELINO CABRAL do 13º BPM.

VÍTIMA: Sr. DELK FERNANDO BATISTA GARCIA

DEFENSOR: Dr. MAURILIO FERREIRA DOS SANTOS – OAB/PA 12.796

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 021/11-CorCPR IV, com o objetivo de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ao SD PM RG 33395 MOISÉS MORAIS LACERDA do 13º BPM, o qual teria supostamente na madrugada do dia 19 de junho de 2011, durante atendimento de ocorrência policial de briga generalizada, em frente à Boate Hangar, no município de Tucuruí, agido de forma truculenta ao abordar à vítima, tendo efetuado empurrões e espargido gás no rosto da mesma, excedendo assim a força necessária para a resolução da ocorrência.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33395 MOISÉS MORAIS LACERDA do 13º BPM, tendo em vista que as provas carreadas aos autos não puderam confirmar as denúncias feitas contra o acusado, não se obtendo nos autos, conteúdo probante suficiente que pudesse confirmar as denúncias e apontar o autoria dos fatos, pesando contra o referido Policial Militar a acusação da vítima e de outra testemunha, os quais reconheceram o acusado como sendo o Policial Militar que teria agido de forma arbitrária e truculenta contra os mesmos, porém devido a todos os fatores envolvidos na ocorrência e a falta de provas materiais e testemunhais isentas, que pudessem imputar ao acusado sem sombras de dúvidas a autoria dos fatos narrados pelo denunciante, não foi possível imputar ao mesmo qualquer tipo de conduta irregular praticada durante a abordagem e condução do denunciante e demais envolvidos na ocorrência policial apurada no presente PADS.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 28 de novembro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
RESENHA PARA PUBLICAÇÃO NO ADIT AO BOLETIM GERAL

Ref: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Conselho de Disciplina nº 001/2011 – CorCPR VI de 10 de novembro de 2011.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JR do QCG.
INTERRROGANTE e RELATOR: CAP QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA do QCG.
ESCRIVÃO: 1º TEN QOAPM RG 14667 JOSE DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA do QCG.
ACUSADO: CB PM RG 21891 PAULO JORGE BULHÕES VIDAL do 19º BPM.
PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

ADITAMENTO AO BG Nº 223 – 07 DEZ 2011

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 10 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 006/2011-CorCPR VI;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES da 10ª CIPM.

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Ofício nº 1140/OUV/SESP/PA e anexos.

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 28 de novembro de 2011.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Port. Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 022/2011–CorCPR VI;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 11267 MARIO MAURICIO DA SILVEIRA JR do 5º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 34642 RODRIGO DE NAZARÉ NASCIMENTO da 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 28 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 058/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 060/2010-CorCPR III;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 24 de novembro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14746 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 024/2011-CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 28 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 006/2011–CorCPR VI

REF.: Portaria de Sindicância nº 038/2011-CorCPR VI, de 22 de agosto de 2011;

PRAÇA ESPECIAL SUBSTITUÍDO: ASP OF PM RG 35473 WANDERSON ANTUNES
DOS REIS do 19º BPM.

OFICIAL SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA do 19º BPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 29 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 007/2011–CorCPR VI

REF.: Portaria de PADS nº 013/2011-CorCPR VI, de 26 de agosto de 2011;

PRAÇA SUBSTITUÍDO: SUB TEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS do 19º BPM;

OFICIAL SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 19467 ALDO DA SILVA SOUZA do 19º BPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 29 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 004/2011-CorCPR VI, de 24 de agosto de 2011

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente em Exercício da Comissão Regional de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 004/2011-CorCPR VI de 24 de agosto de 2011, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS da 10ª CIPM, visando apurar os fatos constantes do Mem. 383/2011 – GAB CMDO do CPR VI, o qual versa sobre ocorrência policial, do dia 27 de julho de 2011, por volta de 18h30min, onde uma guarnição de serviço da 10ª CIPM, que fazia ronda ostensiva na cidade de Capitão Poço, teria sido informada via rádio, que se encontrava em uma das ruas de um conjunto residencial, tendo a guarnição se dirigido ao local, onde avistou o suspeito, o qual ao perceber a presença da Polícia Militar, teria efetuado disparos de arma de fogo contra a guarnição de serviço, que reagiu, lesionando o agressor, que foi socorrido e levado ao Hospital Municipal, onde foi atendido, porém não resistiu e evoluiu a óbito.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, em razão de restar consubstanciado nas provas constantes dos autos, indícios de prática de crime por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 21382 BENEDITO REGINALDO CARDOSO BARROSO, SD PM RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA e SD PM RG 34816 ANTONIO MESSIAS LUZ MACEDO todos pertencentes ao efetivo da 10ª CIPM, por terem no dia 27 de julho de 2011, por volta de 18h30min, ao atenderem uma ocorrência envolvendo o nacional ERICK DANILO MARTINS DA

SILVA, conhecido por “Danilinho”, fugitivo da Delegacia local, desde o dia 09 de julho do ano de 2011, acusado de prática de vários assaltos na cidade Capitão Poço, o qual ser avistado pela guarnição da Polícia Militar em uma Rua do Conjunto Residencial Flor de Lins, resistiu à voz de prisão, efetuando vários disparos de arma de fogo contra os policiais militares, que reagiram à agressão, sendo o nacional lesionado por disparo de arma de fogo e após ser prestado socorro e atendimento médico no hospital municipal, veio a falecer, conforme declaração de óbito constante da fl.038.

2. Concordar com o Encarregado, quanto à inexistência de indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuídos aos policiais militares 3º SGT PM RG 21382 BENEDITO REGINALDO CARDOSO BARROSO, SD PM RG 34865 JOHNNES MOGLLA LIMA MOURA e SD PM RG 34816 ANTONIO MESSIAS LUZ MACEDO todos da 10ª CIPM, por entender, com base nas provas constantes dos autos, que os mesmos agiram, no atendimento de uma ocorrência policial, sob o manto da causa de justificação estrito cumprimento do dever legal, prevista no Art. 34 do CEDPM, ao repelir injusta agressão por parte do nacional ERICK DANILO MARTINS DA SILVA, foragido da Delegacia do município de Capitão Poço, acusado de prática de vários assaltos na citada cidade, o qual ofereceu resistência ao ser abordado, sendo atingido com disparos de arma de fogo por parte da citada guarnição, evoluindo a óbito, após ser conduzido para atendimento médico.

3. Remeter a presente Homologação à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral, e juntá-la posteriormente aos autos. Providencie a CorCPR-VI;

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, em conformidade ao que preceitua o Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR-VI;

6. Arquivar no Cartório da Comissão de Correição Regional - VI a 2ª via dos autos. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 30 de novembro de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 013/11/SIND – Cor CPR VII, de 25 de novembro de 2011.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO da 1ª CIPM.

ACUSADO: Policiais militares da 1ª CIPM.

OBJETO: Apurar denuncia de tortura mediante agressões físicas e utilização de spray de pimenta, contra detentos do CRSAL, no município de Salinópolis-PA, ocorrido no dia 21 de setembro de 2011, no interior daquela Casa Penal.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL